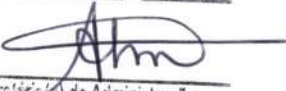




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Lei nº 1.713/2015**  
De 29 de setembro de 2015

DECRETO que na data 29/09/15 foi publicado no  
Diário Oficial deste Município o(a) Lei 1.713  
de nº 1.713 do dia 29/09/15,  
Piracanjuba, 29 de 09 de 2015

  
Secretaria da Administração

“ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI 1.625/2014, A  
QUAL INSTITUI O PROGRAMA  
FAMÍLIA ACOLHEDORA DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do artigo 10 da Lei nº 1.625/2014, de 20 de fevereiro de 2014, passa a ter seguinte redação:

“Art.10 -

.....  
.....

§ “4º - O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, encaminhando previamente à autoridade judiciária as informações sobre a criança ou adolescente que necessita ser encaminhada ao Programa.”

Art. 2º- A Lei n.º 1.625/2014, passa a vigorar acrescida do § 5º ao artigo 10:

“§ 5º - Compete exclusivamente à autoridade judiciária decidir sobre a inclusão da criança/adolescente no âmbito da Família Acolhedora, previamente cadastrada.”




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 29 dias do mês de setembro de 2015.



Amauri Ribeiro  
**Prefeito**



André Fernandes Machado  
**Secretário de Administração**